



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

LEI N° . 4.630

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO
DE SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO MUNICIPAL NOS
MOLDES ESTABELECIDOS NO
ART. 31, 70 E 74 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL,
COMBINADOS COM O ART. 59 DA
LEI COMPLEMENTAR 101 DE
2000.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Art. 1°- Em cumprimento ao determinado no artigo 74 da Constituição Federal, fica criado, como órgão de assessoramento integrante da Administração Municipal, o Sistema de Controle Interno - que funcionará sob a denominação de COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO (CCI).

§ 1° - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração pública, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência e também Legitimidade, Economicidade, Transparência e Objetivo público.

Amaral

[Signature]

Barreira



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

§ 2º - O Sistema de Controle Interno abrange a Administração direta, indireta e alcança os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

Art. 2º - A CCI fica instituída com a seguinte estrutura:

- a) 01 Agente de Controle Interno;
- b) 02 Auxiliares de Controle Interno;

O **Agente de Controle Interno** responsável pela direção e operacionalização do sistema.

O **Auxiliar de Controle Interno** responsável pelo assessoramento das funções do Agente de Controle Interno.

Parágrafo único: O Poder Executivo poderá designar servidores lotados no quadro da Administração Pública para fazerem parte da comissão.

Art. 3º - A Comissão atuará de forma integrada e formal, atendendo obrigatoriamente as disposições abaixo mencionadas, além de outras que poderão ser mencionadas em Regime Interno, cabendo-lhe especialmente:

I - orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARROSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C. 10.227.495/0001-57/CEP:69.236-000/MONTE ALEGRE - PA

direta, indireta e fundacional, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;

II - acompanhar execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como da ampliação sob qualquer forma, de recursos públicos;

III - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

IV - deliberar sobre qualquer fato que tiver conhecimento ou denúncias que lhe for formalizada, tomando providências de caráter imediato.

V - apresentar o relatório de controle interno sobre gestão fiscal e outras decorrentes de Leis ou Resoluções do Tribunal de Contas ao final de cada bimestre, ou quando solicitado;

VI - instituir, anualmente, o Programa de Trabalho do Sistema de Controle Interno, ao início de cada exercício.

§ 1º - Todo e qualquer trabalho realizado, independentemente da conclusão, será formalizado com:

I - número de protocolo seqüencial;

II - síntese do objeto;

III - descrição do objeto;



IV - conclusão:

V - data do início e conclusão dos trabalhos;

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput a Comissão emitirá relatório mensal de controle interno sobre gestão fiscal e orçamentária quanto ao seguinte:

- a) Pessoal - admissão/contratação, exoneração/demissão, aumentos diferenciados, concessão de gratificações, frequência, diárias e outros atos de gestão de pessoal;
- b) Receita - instituição, arrecadação, renúncia por ação ou omissão;
- c) Despesa - equilíbrio em relação a receita arrecadada, cumprimento dos princípios previstos no § 1º do artigo 1º desta Lei, empenho - liquidação - pagamento, despesas de caráter continuado e de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;
- d) Licitações e Contratos despesas não incluídas nos processos licitatórios, os processos licitatórios e os contratos;
- e) Obras - de acompanhamento, paralisadas, cronogramas físicos financeiros, projetos - responsabilidade técnica, formalidades de recebimento, caução e liberação;
- f) Análise Patrimonial;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-090/MONTE ALEGRE-PARA

1 . Ativo financeiro - confronto com ativo financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros;

2. Passivo financeiro - confronto com o ativo financeiro, despesas vinculadas e depósitos de terceiros;

3. Ativo Permanente - controle da Dívida fundada, documentação legal da inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecadada;

4. Passivo Permanente - controle de dívida Fundada, documentação legal de inscrição, amortização e saldo comparado com a receita arrecada;

5. Patrimônio Líquido - análise com observância dos possíveis efeitos do sistema de compensação.

Art. 4° - Fica criada a Comissão de Controle Interno, sendo seus membros nomeados por intermédio de Decreto do Gestor Municipal, ficando os componentes da Comissão subordinados diretamente ao mesmo.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão será de 02 anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, fazendo rodízio entre os membros.

Art. 5° - A Comissão poderá requerer ao Prefeito a colaboração técnica existente no serviço público ou contratação de terceiros.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 13.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

Art. 6° - A Comissão, quando necessário ao desempenho de suas funções, solicitará a quem de direito, esclarecimentos ou providências, e, quando não atendidas de forma suficiente ou não sanadas as restrições, dará ciência ao prefeito, para conhecimento e providências necessárias.

§1° - o agente público que por ação ou omissão causar embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação da controladoria no desempenho de suas funções institucionais será responsabilizado administrativamente, civil e criminalmente.

§2° - As infrações funcionais aos princípios do § 1°, do artigo 1°, serão apuradas e penalizadas na forma prevista no Estatuto dos Servidores Municipais.

§3° - Os atos praticados pela Comissão de Controle Interno são passíveis de recurso hierárquico ao Chefe do Executivo Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação do ato, assegurado igual prazo para contra-razões, o qual será decidido em única instância no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 7° - O Poder Executivo, a partir da publicação desta Lei, emitirá os atos regulamentando o funcionamento da CCI.

Parágrafo Único - A Comissão de Controle Interno terá, a partir da publicação desta Lei, 15 dias para apresentar ao Prefeito Municipal Proposta de Regimento Interno.

[Handwritten signatures and initials]



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

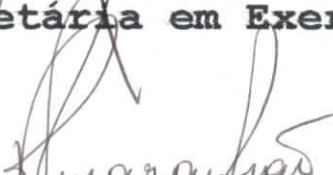
RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68.220-000/MONTE ALEGRE-PARÁ

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 30 de março de 2005.



Anselmo Raimundo Corrêa Picanço
Presidente da Câmara Municipal


Maria Macêdo da Silva
1ª Secretária em Exercício


Rosalina Pereira Maranhão
2ª Secretária,

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), 30 de março de 2005.


Jorge Luis dos Santos Braga
Prefeito Municipal
CPF - 252.427.332-68